LEI Nº 1121, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVERTER EM ÁREA RESIDENCIAL E REGULAMENTAR A DOCUMENTAÇÃO FUNDIÁRIA DOS MORADORES DA QUADRA 80, NO BAIRRO DR. SILVIO LEITE, NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em área residencial e regulamentar a documentação fundiária dos moradores da Quadra 80, no bairro Dr. Silvio Leite, nesta cidade.

Art. 2º – Ficam convalidados os Cadastros e Títulos Definitivos expedidos pelos ex-governantes e ex-prefeitos, referentes ao lote da quadra 80, no bairro Dr. Silvio Leite, nesta cidade.

Art. 3º – Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal encarregados de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 12 de março de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2413

segunda-feira
16 de março
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1121, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVERTER EM ÁREA RESIDENCIAL E REGULAMENTAR A DOCUMENTAÇÃO FUNDIÁRIA DOS MORADORES DA QUADRA 80, NO BAIRRO DR. SILVIO LEITE, NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em área residencial e regulamentar a documentação fundiária dos moradores da Quadra 80, no bairro Dr. Silvio Leite, nesta cidade.

Art. 2º - Ficam convalidados os Cadastros e Títulos Definitivos expedidos pelos ex-governantes e ex-prefeitos, referentes ao lote da quadra 80, no bairro Dr. Silvio Leite, nesta cidade.

Art. 3º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal encarregados de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 12 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 42, DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM REDACAO DADA PELA LEI Nº 842, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o § 5º, do artigo 42 da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 842, de 11 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O montante mensal da despesa total com pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas deste Município, deferidos em processos até a data de 11 de janeiro de 2006, passam para a responsabilidade integral da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM."

Art. 2º - Esta Lei tem seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Delegada nº.05, de 18 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1123, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, com o objetivo de coordenar e executar as políticas públicas municipais de limpeza urbana e paisagismo de nossa Cidade, bem como pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP fica inserida ao Título II, Capítulo IV, art.26-B, da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004 e tem como competências à coordenar e executar as políticas públicas municipais de limpeza urbana; coleta de lixo; serviços fúnebres cemitério público; mercado público; banheiros públicos; praças; prédios próprios; manutenção de passeios e canteiros central, paisagismo; terminais urbanos; recuperação e manutenção dos canteiros, aguação; e, recuperação e manutenção da rede de drenagem pluvial, e Horto Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é órgão de atividade fim, pertencente a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, inserida ao art. 2º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 4º. Ficam subordinadas à estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as seguintes Unidades:

I - A Superintendência de Gestão do Patrimônio Imóvel Municipal, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II - A Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, anteriormente Superintendência de Coleta de Resíduos Sólidos.

III - O Departamento de Paisagismo (Horto) proveniente da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Art. 5º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos será composta por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma abaixo: